PROCESSO TC: 106954/2017
ORIGEM: Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde
ESPÉCIE: 0071- Recurso de Reconsideração
INTERESSADA: Wandlene Bezerra da Silva
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 571/2018
RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

ACORDÃO TC 317 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO E PROVIDO. REFORMANDO-SE A DECISÃO TC – 31.083/2017 – SEGUNDA CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Wandlene Bezerra da Silva, ex-secretária de Assistência Social do Município de Poço Verde, em face da Decisão TC – 31.083/2017 – Segunda Câmara, prolatada nos autos do Processo TC – 002604/2016, que a condenou ao pagamento de multa, decorrente do Auto de Infração n°. 197/2016, pelo atraso na entrega do informe referente ao mês de julho de 2016, nos termos dos artigos 63, II e 93, VIII da LC n°. 205/2011.

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa em 28/07/2017, portanto, dentro do prazo legal e regimental, e por ser tempestivo e cabível, foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Coordenadoria Jurídica.

A interessada requereu o provimento do recurso para proceder a exclusão de seu nome como responsável e interessada nos autos processuais e o seu consequente arquivamento, considerando que à época da irregularidade não

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR:13382202468 em 02/04/2019 11:40:44
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 02/04/2019 12:19:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 02/04/2019 12:28:44

era gestora, não podendo ser responsabilizada por uma conduta a que não deu causa.

A 5ª CCI, por meio da Informação nº. 35/2017 entendeu que as alegações da Recorrente são pertinentes, na medida em que não há elementos nos autos que fundamentem a responsabilização da mesma com relação à irregularidade havida, concluindo pelo provimento do Recurso de Reconsideração para reformar a decisão atacada.

Com vista dos autos, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por meio do Parecer nº. 571/2018, se pronunciou pela admissibilidade do presente Recurso, e no mérito, pelo seu provimento, a fim de alterar o teor da Decisão TC – 31.083/2017 – Segunda Câmara, de modo que se anule o Auto de Infração n°. 197/2016 e consequentemente a exclusão da Sra. Wandlene Bezerra da Silva do rol de responsavel.

É o relatório.

VOTO

À luz do exposto, **VOTO** pela **admissibilidade do recurso**, posto que cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito, acompanho a unidade técnica e o *Parquet* especial**, pelo seu provimento**, reformando-se a Decisão TC – 31.083/2017 – Segunda Câmara, anulando-se o Auto de Infração n°. 197/2016 e excluindo-se dos autos o nome da Sra. Wandlene Bezerra da Silva como interessada e responsável.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/04/2019 11:40:44
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 02/04/2019 12:19:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 02/04/2019 12:28:44

PROCESSO TC - 106954/2017 **ACORDÃO TC 317 SEGUNDA CÂMARA**

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da e 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 27/02/2019, por unanimidade de votos, julgar conhecido o Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo, adequado e cabível, e quanto ao mérito julgar pelo provimento, reformando-se a Decisão TC – 31.083/2017 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC – 002604/2016, anulando-se o Auto de Infração n°. 197/2016 e excluindo-se dos autos o nome da Sra. Wandlene Bezerra da Silva como interessada e responsável.

Participaram do Julgamento o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício e Relator), a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca (em substituição a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, **03 de abril de 2019.**

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/04/2019 11:40:44
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 02/04/2019 12:19:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 02/04/2019 12:28:44

PROCESSO TC - 106954/2017 **ACORDÃO TC 317 SEGUNDA CÂMARA**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Relator

Fui presente: **Procurador**

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/04/2019 11:40:44
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 02/04/2019 12:19:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 02/04/2019 12:28:44